

**PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**  
**AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A “A**  
**REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO JUBILEU DE SANTÍSSIMA**  
**TRINDADE”**

O MUNICÍPIO DE TIRADENTES, inscrito no CNPJ sob o número 18.557.579/0001-53, com sede na Rua Bélica nº 90, Bairro Parque das Abelhas, Tiradentes-MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado com o objetivo informado na cláusula 1 deste Instrumento, cuja direção e julgamento serão realizados pela Comissão Especial ou servidor designado, conforme disposições contidas no presente ato convocatório.

A sessão pública de julgamento será realizada na Rua Bélica nº 90, bairro Parque das Abelhas, Tiradentes-MG, no dia 16/05/2018, às 10:00 horas.

**1 – OBJETO**

1.1- O objeto do presente instrumento é a autorização de uso de espaço público, em caráter precário, mediante remuneração ao Município, destinado à instalação de barracas para exploração de atividade econômica (comércio de acessórios, alimentação, artesanato, brinquedos, calçados, cama, mesa e banho, eletrônicos e eletrodomésticos, panelas e utensílios, roupas e lazer), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG, durante o Jubileu da Santíssima Trindade, no Bairro Santíssima, em Tiradentes/MG, entre os dias 19 de Maio e 28 de maio de 2018, para quem oferecer maior valor para todos os pontos, respeitando o valor mínimo estabelecido neste instrumento, conforme **ANEXO I**.

1.2.O licenciamento das atividades somente poderá ocorrer desde que compatíveis com a legislação tributária municipal e após o recolhimento dos tributos pertinentes.

1.3.A exploração, mesmo que temporária, será considerada fato gerador dos tributos municipais pertinentes a cada atividade. O vencedor da autorização deverá informar até a data de 18/05/2018 os pontos ocupados e seus respectivos comércios (produtos/serviços) e deverá recolher todos os

tributos municipais decorrentes dessa atividade perante a Secretaria de Fazenda do Município, responsável pela emissão das competentes guias.

1.4.Será considerada exploração comercial irregular aquela não licenciada pelo MUNICÍPIO DE TIRADENTES, sujeitando-se o infrator a todas as penalidades tributárias, administrativas, cíveis e/ou penais.

1.5.A Chamada Pública abrange a montagem de barracas para exploração comercial dos gêneros previstos neste Instrumento, conforme espaços disponíveis, podendo ser ainda redefinidos pela Comissão Especial de acordo com a demanda e necessidade do evento.

## **2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1.Somente poderão participar deste processo pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atenderem às condições de participação estabelecidas neste instrumento.

2.2.Não poderão participar deste processo empresas cujos sócios façam parte do quadro de servidores da Administração Municipal Direta ou Indireta do Município de Tiradentes.

2.3. A participação no processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

## **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1.No dia marcado para o certame, deverão comparecer os representantes das pessoas jurídicas interessadas, de posse dos seguintes documentos:

- a) Contrato social, estatuto ou equivalente, e suas alterações, caso existam;
- b) Cartão de CNPJ da pessoa jurídica;
- c) Documento que comprove que o representante tem poderes para se pronunciar pela pessoa jurídica;
- d) Carteira de identidade e CPF do representante, ou documento oficial que os substitua.
- e) Certidões Negativas Fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT).
- f) Licença ambiental para uso/locação de banheiros químicos emitida pela SUPRAM/FEAM.

g) Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA da empresa e do(s) engenheiro(s) responsável pela montagem de barracas, equipamento gerador de energia e sonorização.

h) Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado na entidade competente, que comprove que a proponente já locou os equipamentos seguintes: banheiros químicos, equipamento de som (porte médio) e barracas.

i) Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado na entidade competente, que comprove que a proponente já executou projeto de instalação elétrica para barracas para eventos abertos ao público.

3.2. A não apresentação dos documentos solicitados implicará na desclassificação da interessada;

3.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Registro de Notas.

#### **4 – DAS OFERTAS**

4.1.As ofertas serão feitas através de lances verbais, pelo representante da pessoa jurídica participante, a partir do PREÇO MÍNIMO definido por este Instrumento, considerando-se vencedor aquele que houver feito a maior oferta.

4.2.As ofertas serão intransferíveis e deverão ser feitas para todo o parque de barracas.

4.3.O valor mínimo inicial será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

#### **5 – DO PROCEDIMENTO**

5.1.Aberta a sessão, serão recebidos os documentos elencados na cláusula 3 dos representantes presentes.

5.2.Após será iniciada a fase de lances verbais pelos representantes, que deverão ofertar lances para a totalidade das barracas contempladas.

5.3.Os lances deverão ser sucessivos e sempre superiores aos lances anteriormente ofertados.

5.4.Encerrada a fase de lances, com a maior oferta feita, será lavrada ata com os valores finais ofertados por todos os interessados.

5.5.O vencedor deverá comprovar a realização de pagamento/depósito do valor proposto em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas do encerramento

da sessão, sob pena de sua desclassificação e convocação do segundo colocado.

5.6.O servidor responsável pelo procedimento, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de finalizar os procedimentos necessários.

5.7.Eventuais recursos, possíveis somente em razão de documentos, serão julgados pelo condutor do procedimento no momento em que ocorrer ou, a seu critério, após a suspensão do procedimento.

5.8.Não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

5.9.Será facultado à Comissão Especial do Jubileu, em qualquer fase desta, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

5.10.A Comissão Especial do Jubileu, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do Município de Tiradentes, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

## **6 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

6.1.O julgamento das propostas é privativo da Comissão e/ou servidor nomeado para a condução dos trabalhos;

6.2.O julgamento obedecerá ao critério de maior oferta de preço pelo conjunto de barracas que integram o projeto anexo.

6.3.Do julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

## **7 – PRAZO**

7.1.O prazo da autorização de uso de espaço público será do dia 18 de Maio a 28 de maio de 2018.

7.2.As barracas/equipamentos deverão estar montados até o dia 21 de Maio, a partir das 08:00 horas e a desmontagem deverá ser feita até às 20:00 horas do dia 01 de junho.

## **8 – PAGAMENTO**

8.1.O vencedor deverá comprovar a realização de pagamento/depósito do valor proposto em, no máximo, 24 (vinte quatro) horas do encerramento da sessão, sob pena de sua desclassificação e convocação do segundo colocado.

8.2.O pagamento deverá ser feito por meio de parcela única, através de boleto bancário emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

8.3.Não efetuado o pagamento no prazo estipulado pelo vencedor, este perderá a titularidade da pretensa autorização de uso, podendo o Município de Tiradentes, convocar os remanescentes na forma deste Edital, ou por conveniência da Administração Pública colocar novamente o espaço à disposição.

## **9 – DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO**

9.1.Ao autorizado, vencedor do processo seletivo, será facultado o direito de sublocar o espaço público, respeitadas as delimitações constantes do mapa anexo.

9.2.A sublocação não eximirá o autorizado de quaisquer ocorrências no transcurso das festividades, sendo sua responsabilidade fiscalizar os pontos eventualmente terceirizados e seus responsáveis, e fazer cumprir todas as normas municipais, sanitárias e/ou legislações pertinentes.

9.3.A sublocação/terceirização deverá ser precedida de documento assinado pelo autorizado e o sublocatário, que deverá ser apresentado sempre que solicitado.

9.4.O autorizado, havendo a sublocação das barracas, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda lista com nome e CPF de eventuais sublocatários das barracas até o dia 18 de maio, através de ofício assinado pelo autorizado/arrematante.

9.4.1.Aos sublocatários das barracas será obrigatório o pagamento de taxa cujos boletos serão emitidos pela Secretaria de Fazenda.

9.4.2.O autorizado/arrematante somente poderá liberar o uso do espaço pelos sublocatários após o recolhimento dos tributos junto à Prefeitura Municipal de Tiradentes.

9.5.Não poderá ser imputado ao Município quaisquer responsabilidades na eventualidade de ocorrência de falta de energia elétrica no local do evento.

9.6.Fica proibida a colocação de mesa e cadeiras na área externa das barracas.

9.7.Será igualmente proibido o avanço de barracas fora da área delimitada no mapa de localização, tais como: colocação de tendas, sombrinhas, braços para extensão de coberturas/tetos, colocação/exposição de mercadorias fora das barracas, utilização de estruturas em madeira, balcões de madeirite etc.

9.8.A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES se reserva no direito exclusivo de mudança de localização dos pontos se necessário para a melhor execução do evento.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO**

10.1.Serão obrigações do autorizado/arrematante:

a) Disponibilizar 12 banheiros químicos, com distribuição em áreas que serão indicadas pelo Município;

b) Disponibilizar um som de porte pequeno para utilização nos eventos da festa, que deverá ter a seguinte configuração:

- 04 caixas para subgraves (08 autofalantes, 18 polegadas com 800W RMS cada);

- amplificadores compatíveis com o sistema;

- 01 equalizador estéreo com 32 bandas e filtros de 12 db por oitava;

- 01 processador de efeitos com reverb e delay com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 04 canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas;

- 01 microfone para uso diverso com pedestais; 04 canais de gates com entradas e saídas balanceadas; 01 aparelho de CD player; 01 Mixing consile com no mínimo 24 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros graves, todas as saídas deverão ser balanceadas com no mínimo 04 vias de monitor, 02 monitores tipo spot passivo/ativo com 300W RMS cada, cabos e conexões para ligar todo sistema, 01 operador técnico.

- Apresentação de ART anotação de responsabilidade técnica de montagem do som durante o evento.

c) Disponibilizar barracas padronizadas, em material próprio e nas medidas constantes do projeto elaborado, sendo vedada a alteração das medidas;

- d) Elaboração e montagem da parte elétrica das barracas;
- e) Confeccionar projeto do evento, que após a aprovação pelo Município deverá ser cumprido na íntegra, sem alteração de quaisquer detalhes;
- f) Arcar com os custos de aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;
- g) Arcar com a guarda dos equipamentos e materiais disponibilizados aos sublocatários.
- h) Arcar com as despesas de seguranças e organização do trânsito durante todos os dias de evento.

10.2. A inobservância das normas contidas neste instrumento implicará na aplicação de sanções ao Autorizado, tratadas em cláusula própria.

10.3 A empresa autorizada deverá contratar no mínimo 11 (onze) agentes de trânsito que deverão coordenar o fluxo de veículos e estacionamentos, afim de que a circulação automobilista não fique prejudicada com a realização do evento. A não contratação dos agentes de trânsito acarretará multa a Empresa Autorizada de 150 UFPM.

## **11 – OBRIGAÇÕES DO SUBLOCATÁRIO**

11.1. Serão obrigações dos sublocatários dos pontos: a) Exigir de todas as pessoas que estiverem trabalhando, o uso de uniformes apropriados para tal atividade.

b) Colocação de Tabela de Preços, em local visível ao público.

c) O autorizado/sublocatário deverá observar, rigorosamente, as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente normas de vigilância sanitária.

d) Cumprir as normas do Corpo de Bombeiros com a colocação obrigatória de extintor de incêndio.

e) O sublocatário que possuir em sua barraca chapa de fritura, deverá instalar proteção com altura mínima de 30 (trinta) centímetros em material não inflamável para evitar danos aos consumidores.

f) Os sublocatários não poderão comercializar qualquer tipo de alimento e/ou bebida em vasilhas de vidro, porcelana e outros que possam colocar em risco a segurança dos consumidores.

- g) Será obrigatório a fixação de cartazes nas barracas informando a proibição de venda de bebidas alcóolicas e cigarros a menores de 18 anos, conforme o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90.
- h) Fica expressamente proibida a colocação de som dentro das barracas;
- i) Fica proibida a colocação de mesa e cadeiras na área externa das barracas;
- j) Será igualmente proibido o avanço de barracas fora da área delimitada no projeto, tais como: colocação de tendas, sombrinhas, braços para extensão de coberturas/tetos, colocação/exposição de mercadorias fora das barracas, utilização de estruturas em madeira, balcões de madeirite etc.
- k) Será proibido comercializar, possuir ou portar materiais perigosos ou insalubres, tais como explosivos, instrumentos pérfuro-cortantes e quaisquer outros que possam causar risco ou ameaça à saúde e integridade física das pessoas.
- l) Não será permitida a colocação de pontos fora do padrão das barracas (TENDAS PADRONIZADAS), de responsabilidade do AUTORIZADO, exceto para a comercialização de pastéis, cocadas, churros, maçã do amor, crepes e doces que necessitam de instalação de tachos para acondicionamento de óleo em altas temperaturas.
- m) Não fazer propaganda de caráter político durante a realização do evento;
- n) Não apregoar mercadoria em voz alta;
- o) Não expor ou vender produto diferente do constante no projeto;
- p) Não fazer uso do passeio, de quaisquer bens públicos incluindo muros e gradis, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;
- q) Não ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites do espaço definido;
- r) Não lançar, na área ou nos arredores da barraca, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;
- s) Não utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização das festividades;



t) Não iniciar as atividades comerciais sem observar a legislação reguladora da matéria, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da autorização, sem direito ao ressarcimento do que foi pago, sem prejuízo de multas ou demais encargos incidentes.

u) Arcar com o custeio da taxa de ligação de água e esgoto, sendo individualizada por ponto, incluindo posteriormente o seu desligamento.

v) Arcar com o custeio da taxa de ligação de energia elétrica que será feito por meio de requerimento próprio junto a CEMIG, incluindo posteriormente o seu desligamento.

## **12 – FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização será realizada pelo autorizado e por fiscais do Município de Tiradentes dentre outros servidores do Município, devidamente credenciados, sendo-lhes resguardado o direito de solicitar a qualquer momento a apresentação da Autorização de Uso ou ainda outro documento que este julgar necessário.

12.2. Será realizada Fiscalização por parte da Vigilância Sanitária que irá observar os dispositivos contidos em suas normas.

12.3. Será ainda realizada Fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros que irá observar os dispositivos contidos em suas normas.

## **13 – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

13.1. Após homologação deste processo, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o vencedor firmará Termo de Autorização de Uso com o MUNICÍPIO DE TIRADENTES de acordo com as especificações deste instrumento e da minuta de Termo de Autorização, conforme modelo Anexo;

13.2. A assinatura do Termo de Autorização de Uso será feita após a apresentação, pelo vencedor, da guia de pagamento devidamente quitada. O documento deverá ser assinado pelo representante legal da pessoa jurídica vencedora.

13.3. O MUNICÍPIO DE TIRADENTES se reserva no direito exclusivo de mudança de localização dos pontos, quando necessário para melhor execução do evento.

13.4. O vencedor deverá assinar o Termo de Autorização de Uso na Secretaria de fazenda e Tributação, situada na Rua Bélica, 90, Bairro dos Parque das Abelhas.

13.5. A recusa injustificada do interessado em assinar o ajuste caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa prevista na cláusula das sanções, além de outras cominações legais;

13.6. Sem prejuízo da multa prevista no item anterior, quando o convocado não assinar o termo no prazo e condições estabelecidas, é facultado ao MUNICÍPIO DE TIRADENTES convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no prazo de 24 horas, a partir da convocação e nas mesmas condições estabelecidas em proposta classificada na etapa de Julgamento.

#### **14 – RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS**

É de inteira responsabilidade do AUTORIZADO os danos causados a terceiros, sejam eles danos materiais, estéticos, lucros cessantes e ou danos morais, advindos do trabalho realizado, bem como demais desdobramentos da autorização de uso, incluindo a ação ou omissão de seus empregados, prepostos e sublocatários, não podendo, em hipótese alguma, imputar, mesmo que solidariamente e ou subsidiariamente, quaisquer responsabilidades ao MUNICÍPIO DE TIRADENTES.

#### **15 – RECURSO**

Será facultado aos participantes a manifestação de recurso, no curso da sessão, o que deverá ser analisado pelo condutor do processo no mesmo ato ou, se for o caso, em suspensão da sessão para análise da matéria.

#### **16 – SANÇÕES**

16.1. A execução irregular do termo de autorização de uso sujeitará ao AUTORIZADO, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – suspensão do direito de participar em processos futuros.

16.1.1. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o AUTORIZADO descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de autorização;

16.1.2. A pena pecuniária de multa será aplicada em casos de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de montagem e disponibilização das barracas;

16.1.3. A pena de suspensão será aplicada considerando a ocorrência de faltas graves, de forma contínua ou repetida.

16.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, é de competência do Prefeito do Município de Tiradentes, facultada a defesa prévia do AUTORIZADO no respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

16.3. A multa prevista nesta cláusula será de 10% (dez por cento) do valor global do termo de autorização, no caso de execução irregular do termo;

16.4. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa do Município, para futura execução pelas vias judiciais;

16.5. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o AUTORIZADO da plena execução do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público.

## **17 – CONDIÇÕES GERAIS**

17.1. O preço proposto deverá ser líquido, não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento.

17.2. A participação no presente implica a aceitação integral deste instrumento, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

17.3. Estará ressalvado ao MUNICÍPIO DE TIRADENTES, por despacho motivado pelo Senhor Prefeito, devidamente fundamentado, anular o presente processo.

17.4. Os casos omissos serão decididos pelo condutor da sessão, de acordo com as regras deste instrumento, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa.

## **18 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Instrumento aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o acontecimento da sessão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2. Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Processo, o foro competente é o da Comarca de São João Del Rei/MG, com exclusão de qualquer outro.

18.3. São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Modelo de Credenciamento;
- Anexo II - Minuta de Termo de Autorização
- Anexo II – Valores a serem cobrados

Tiradentes, 10 Abril de 2018.

Rodrigo Mendonça de Almeida – Secretário de Fazenda de Tiradentes-MG

Atenciosamente,

## **ANEXO I**

### **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade\_\_\_\_\_e CPF \_\_\_\_\_, a participar de procedimento instaurado pelo Município de Tiradentes, Processo Seletivo nº \_\_\_\_\_/2018, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes.

## **ANEXO II**

### **NORMAS ESTABELECIDAS PARA "JUBILEU DA SANTÍSSIMA TRINDADE"**

PRINCIPAIS NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS A SEREM CUMPRIDAS PELOS PROPRIETÁRIOS DE BARRACAS, AMBULANTES E SIMILARES QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS E BEBIDAS.

#### **É OBRIGATÓRIO:**

Utilizar barracas de tamanho compatível com atividade para que os procedimentos de manipulação e preparo de alimentos (quando realizados) que sejam em ambientes cobertos e protegidos ao máximo possível de poeira, insetos e outros meios de contaminação;

As operações de manipulação e preparo de alimentos deverão ser observadas e avaliadas pela autoridade sanitária, quanto ao risco à saúde do consumidor ficando a critério da mesma a permissão ou não de sua realização;

As barracas deverão apresentar estado de conservação e limpeza adequadas para a atividade exercida, não sendo permitidas madeiras aparentes utilizadas como balcões e nem servir de depósito a materiais estranhos ao trabalho;

As barracas que manipulam alimentos deverão ter água corrente, com pia para higienização, não podendo deixar a água escorrer para via pública, na área de manipulação o piso e parede devem ser de material de fácil higienização;

Colocar lixeiras com tampa mecânica à disposição dos consumidores e dentro das áreas de manipulação;

Uso de gelo industrializado para bebidas serão devidamente autorizado e registrado;

Uso de copos, pratos, talheres canudos, maionese e ketchup, palitos, descartáveis e embalados individualmente;

Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração (salgados, carnes e molhos);

Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados; Comercialização de produtos alimentícios devidamente inspecionados e com procedência; Receber a fiscalização da Vigilância sanitária com cordialidade e respeito;

Uso de caixa de isopor ou similares somente para bebidas, enlatados e água mineral em perfeitas condições e estado e higiene;

Uso de churrasquinho de carnes, mussarela, somente industrializados;

A venda de água ardente (pinga, maracupinga, batidas, cachaça, tequila) somente com registro no Ministério da Agricultura (DIPOA);

A comercialização de bebidas alcoólicas e refrigerantes somente em lata ou recipiente plástico;

O uso de sal somente em embalagem individual para acompanhamento de tequilas e etc. Manter chapas, grelhas e fogões sem proteção física contra contaminação de poeiras, insetos, salivas etc.;

Manter o seu local de trabalho e área vizinhas sempre limpas durante e após as atividades;

### **É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:**

Uso de utensílios velhos, mal lavados e mal higienizados;

Uso de serragem ou areia no chão;

Que a pessoa que manipule dinheiro, toque nos alimentos;

Fumar durante o serviço e no interior das barracas;

Manter carnes ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;

Uso de mesas e bancadas sem revestimento impermeável;

O uso de bisnagas com molho, maionese, ketchups, etc.;

O uso de copos de vidro para servir bebidas em geral;

O uso de galões plásticos para condicionar e comercializar bebidas destiladas (alcoólicas – barracas e ambulantes);

fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;

Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie, adornos ou doenças contagiosas de quaisquer espécies que manipulem alimentos;

Manter carnes inteiras (pernil) expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;

Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões sem registro, procedência e inspeção e outros recipientes reaproveitáveis para a comercialização de ambulantes e barracas;

A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em recipiente de vidro (cerveja, refrigerante, vodca com limão e etc.);

A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em bambus a metro e sacolés; O uso de espetos não industrializados em churrascos, doces etc;

Manipular carnes, queijos para a fabricação de churrasco, dentro de barracas, Towners, e veículos de cachorro quente ou nas proximidades dos mesmos;

Comercialização de drinks, tequilas, batidas, preparadas sem autorização e registro das mesmas, no Órgão competente (maracupinga, caipirinha, abacaxi e morango);

A venda de maracupinga e destilados só poderão ser comercializados quando preparada na presença do consumidor, respeitando as normas de higienização e sanitárias;

Manter chapas, grelhas, fogões em cima de balcões sem proteções adequadas etc.; Trabalhar sem jaleco, touca descartável, calçado fechado;

O uso de flambagem em bebidas em barracas;

Uso de caixa de papelão para depósitos de pelinhas;

Proibida a venda e entrega de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos, conforme o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90.

**OBSERVAÇÕES: O NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ACARRETARÁ AS SEGUINTE**

**PENALIDADES, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE SAÚDE DO ESTADO (LEI 13.317/99)**

**ADVERTÊNCIA**

**APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DA MERCADORIA**

INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA  
INTERDIÇÃO DEFINITIVA  
MULTA

### **ANEXO III**

Os valores definidos para cobrança dos barraqueiros serão:

- Espaço Público sem Edificação: R\$ 210,00 o metro;
- Espaço Público com Edificação: R\$ 90,00 o metro;